



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás

LEI Nº 1.320, DE 27 DE AGOSTO DE 2003

**“Autoriza o Poder Executivo, através da assinatura de instrumento de convênio a consorciar-se com Rede Goiana de Microcrédito – RGM – BANCO DO POVO com a finalidade de implementar a política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS APROVA E, EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o consórcio do município com Rede Goiana de Microcrédito – RGM – BANCO DO POVO, no cumprimento do objetivo de implementar a política do desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, exercidas por pessoas de baixa renda, empresa de pequeno porte e microempresas estabelecidas no território do Município.

**Art. 2º** - Para associar-se com a RGM – BANCO DO POVO, o Município de responsabilizará pela cessão de materiais, móveis, instalações, equipamentos e pessoal adequados ao cumprimento efetivo dos objetivos deste Termo de Parceria.

**Art. 3º** - As atividades a serem desenvolvidas deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios fundamentais:

I – os recursos destinados ao fomento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, advirão exclusivamente da Rede Goiana de Microcrédito – RGM – Banco do Povo, a qual disponibilizará um limite de crédito a ser aplicado no município gradativamente, de acordo com as normas de funcionamento;

II – os serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás

---

III – as operações de crédito relacionadas com o desenvolvimento das atividades produtivas dos pequenos e microempreendedores deverão compatibilizar-se com a remuneração justa do capital;

IV – as atividades inerentes a este consórcio serão exercidas, exclusivamente, dentro do território do Município de Bela Vista de Goiás e seus distritos;

V – anualmente serão analisados as regularidades e o funcionamento das operações realizadas;

**Art. 4º** - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a receber convênio com a Rede Goiana de Microcrédito – RGM – BANCO DO POVO, visando a execução da política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás, no sentido de propiciar às pessoas de baixa renda e a criação de empregos e micro-empresários, a geração de renda e a criação de empregos, integrar o exercício das atividades informais ao processo produtivo regular, bem como abrir créditos adicionais e transferir os objetivos e ao cumprimento da Lei.

**Art. 5º** – Qualquer desvirtuamento nas finalidades prevista neste consórcio autorizará o Município a promover o seu desligamento.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS,**  
Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de agosto de 2003.

  
**WANDERLY RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal